



## REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

### Capítulo I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado de Curso da Engenharia de Produção da Universidade Federal de Pelotas, de acordo com o previsto Regimento do CEng – Centro de Engenharias, é o órgão de coordenação que tem por finalidade superintender o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do Curso de Engenharia de Produção.

### Capítulo II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Compõem os Colegiados dos Cursos de Graduação:

I. Coordenador.

II. Coordenador-adjunto.

III. docentes representantes das áreas básica, profissionalizante e específica, mantida, aproximadamente, as proporções de 30%, 15% e 55%, respectivamente, conforme regimento do CEng.

IV. representação discente.

§ 1º Os cargos de Coordenador e Coordenador-adjunto só poderão ser ocupados por professor efetivo lotado no CEng e que ministram disciplina(s) no respectivo Curso.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador-adjunto serão eleitos pelos membros do Colegiado em votação uninominal, secreta, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor, ambos com mandato de dois anos, com direito à uma recondução.

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Colegiado, cujo mandato terá duração de 1 ano, com direito à uma recondução.

Art. 3º Compõem os Colegiados dos Programas ou Cursos de Pós-graduação:

I. coordenador.

II. coordenador-adjunto.

III. docentes, conforme regimento interno do Programa ou Curso.



IV. representação discente.

§ Parágrafo único: o coordenador e o coordenador-adjunto serão eleitos pelos membros do Colegiado em votação uninominal, secreta, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor, ambos com mandato de dois anos, com direito à uma recondução.

### Capítulo III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º São atribuições dos Colegiados dos cursos de Graduação e dos Colegiados da Pós-graduação:

- I. coordenar e supervisionar o curso.
- II. elaborar, avaliar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso.
- III. receber e emitir parecer sobre reclamações e recursos na área do ensino.
- IV. apreciar os pedidos de ingresso por transferência, reopção, reingresso ou portador de título.
- V. apreciar os casos de equivalência de disciplinas de outros Cursos da UFPEL ou Instituições de Ensino Superior.
- VI. aprovar o Plano de Ensino das disciplinas do curso.
- VII. elaborar a lista de ofertas das disciplinas do curso correspondente para cada período letivo.
- VIII. elaborar proposta orçamentária por semestre a ser encaminhada ao Conselho do Centro, anualmente.
- IX. criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade.
- X. planejar, com auxílio do Diretor-adjunto, a distribuição da carga horária aos docentes.
- XI. solicitar ao Conselho do Centro vagas para docentes e técnico-administrativos.
- XII. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso.
- XIII. homologar e executar o projeto pedagógico do curso.
- XIV. propor, mediante voto secreto de no mínimo dois terços (2/3) de seus integrantes, ao Conselho do Centro de Engenharias para consideração da autoridade superior, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador-adjunto.



XV. elaborar seu Regimento, para aprovação pelo Conselho do Centro e no Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Curso:

I. representar o curso.

II. coordenar o Colegiado do Curso e o Núcleo Docente Estruturante.

III. receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso.

IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso.

V. manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento funcional e estágio probatório, quando solicitado pela Direção-adjunta.

VI. manifestar-se sobre o desempenho de servidores, quando da avaliação institucional.

Art. 6º Compete ao Coordenador-adjunto assessorar o Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ Parágrafo único: na ausência ou impedimento do Coordenador e do Coordenador-adjunto, a Coordenação do Curso caberá ao membro do Colegiado de Curso mais antigo no exercício da docência na UFPel.

Art. 7º Haverá, no curso de Engenharia de Produção, um Núcleo Docente Estruturante.

§ Parágrafo único: sua composição, competência e funcionamento devem atender ao regimento disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

## **Capítulo IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Colegiado de Curso de Engenharia de Produção reunir-se-á por convocação do Coordenador, obedecendo ao Calendário Acadêmico, ou quando necessário se fizer o trato de assuntos relevantes e/ou de urgência, ou ainda por convocação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, mediante petição fundamentada e devidamente assinada, dirigida à Coordenação.

§ Parágrafo único: salvo casos de urgência, as convocações para reunião do Colegiado serão enviadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a matéria da ordem do dia, a data, o local e a hora da realização, acompanhadas de cópia da ata da sessão anterior.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a maioria absoluta dos membros do Colegiado, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes.



§ 1º A presença às sessões será aferida pela assinatura no registro.

§ 2º Não havendo número, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, salvo em caso de urgência, quando poderá ser realizada com intervalo menor.

§ 3º Havendo quorum, o Coordenador abrirá a sessão, procedendo-se, de imediato, a discussão e a aprovação da ata da sessão anterior e, após, passar-se-á à ordem do dia, que será tratada respeitando a disposição seqüencial dos assuntos constantes do ofício de convocação, salvo deliberação da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 4º Respeitada a seqüência dos assuntos constantes da ordem do dia, o Coordenador abrirá a discussão concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

§ 5º Em plenário, qualquer Conselheiro poderá requerer vistas a sua solicitação por 5(cinco) dias uteis improrrogáveis, caso em que será automaticamente convocada reunião para aquela data, com hora e local indicado, onde a matéria será discutida. A juízo de 2/3(dois terços) dos presentes à sessão, o pedido de vista poderá ser recusado.

§ 6º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação da matéria, cujo resultado constará da ata.

§ 7º Das decisões do Colegiado cabe somente um pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada.

§ 8º Matéria não constante da ordem do dia somente poderá ser tratada em regime de urgência, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado presentes.

Art. 10º Nas faltas e impedimentos do Coordenador, o Colegiado funcionará sob a coordenação do Conselheiro mais antigo no magistério sucessivamente e, no caso de idêntica antiguidade, pelo mais idoso.

Art. 11º As sessões do Colegiado, por decisão da maioria de seus membros, poderão se transformar em permanentes quando se fizer necessária à ultimação de assuntos de natureza urgente.

Art. 12º O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões é obrigatório e preferencial a qualquer atividade.

§ 1º Será solicitada a substituição do Conselheiro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, em cada ano civil, salvo motivo justificado feito verbalmente ou por escrito, até 3(três) dias após realizada a sessão.

§ 2º Serão justificadas as faltas às aulas ou trabalhos acadêmicos dos Conselheiros representantes do corpo discente que se desenrolarem nos períodos das sessões e terão direito à realização de provas e avaliações que se efetuarem nos mesmos períodos.



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º A nominata dos membros do Colegiado de Curso de Engenharia de Produção será estabelecida por portaria do Reitor da UFPel.

Art 14º Serão consideradas automaticamente incorporadas a este Regimento quaisquer novas disposições legais ou alterações do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, e do Regimento do CEng.

Art 15º O presente Regimento poderá ser alterado por proposta do Colegiado e deverá ter aprovação de 2/3 (dois terço) no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado.

Art 16º Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Aprovado, pelo Colegiado do curso, em reunião do dia 20 de fevereiro de 2013.